



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



LEI MUNICIPAL Nº 1046/2014
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

CERTIFICO QUE
O Documento de Nº LM 1046/2014
Foi publicado nesta data no mural desta.
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra - RS.
Em 19/12/14
Responsável: Wltonio

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILNEI MEDEIROS BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA/RS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 083/2014, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Conceder Direito Real de Uso sobre uma Fração de Terras, descrita e caracterizada na matrícula 9.497, com área de 2.498,00 metros quadrados, contendo um prédio edificado, conforme matrícula anexada ao presente, para a Cooperativa Agropecuária Santo Isidro LTDA- CASIL, do Anexo "B" localizado na Rodovia Genuíno Teckio, interior do Município de Boa Vista do Incra, pelo período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a fim de instalar a sede da Cooperativa Agropecuária Santo Isidro LTDA- CASIL, CNPJ 21.101.178/0001-07, bem como elaboração e comercialização dos produtos e subprodutos elaborados pela mesma, devidamente licenciados pelos órgãos competentes.

Art. 2º - Contrato de Concessão Real de Uso disciplinará os deveres e obrigações recíprocas do Município e da Cooperativa Agropecuária Santo Isidro LTDA- CASIL, referente ao imóvel objeto da presente concessão, a ser celebrado com o Município de Boa Vista do Incra.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



Art. 3º - A presente Concessão Real de Uso, será a título gratuito.

Art. 4º - A concessionária não poderá dar destinação diversa ao imóvel objeto da presente concessão, sob pena de reversão automática do imóvel para domínio Municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito de indenização, seja a que título for.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2014.

Gilnei Medeiros Barbosa
Prefeito Municipal

Registra-se
Publica-se